



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20150058

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA OSTERNO MAIA, 1998, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.012.510/0001-56, representado pelo(a) Sr. (a) SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL, portador do CPF nº 023.502.528-33, residente na RUA MARIANO DIAS 632, e de outro lado a firma V. PEREIRA ROCHA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.420.733/0001-97, estabelecida à av. rio xingu 2794, rodoviário, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDIVAN PEREIRA ROCHA, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 804.200.012-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP031/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CARRO, SERVIÇO DE MECANICA E PNEUS, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, UNIDADE DE ACOLHIMENTO A PESSOA IDOSA, ABRIGO RENASCER E GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA(IGD).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021901	BUCHA MOLA TRASEIRA L200 PARTE DIANTEIRA	UNIDADE	2,00	5,530	11,06
022013	TERMINAL DIRECAO L200 CURTO	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
035202	ADITIVO PARA RADIADOR VISCONDE UNO	UNIDADE	4,00	26,130	104,52
035205	BATERIA 60 AMP LADO DIREITO HELIAR UNO	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
035206	BICO INJETOR UNO	UNIDADE	8,00	215,670	1.725,36
035207	BOBINA IGNIÇÃO UNO APOS 2005	UNIDADE	2,00	205,030	410,06
035208	BOMBA D' ÁGUA UNO	UNIDADE	2,00	151,080	302,16
035209	BOMBA OLEO UNO	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
035210	BRAÇO OSCILANTE DIANT. UNO	UNIDADE	4,00	76,720	306,88
035211	BRONZINA BIELA STD UNO	JOGO	2,00	90,140	180,28
035212	BRONZINA MANCAL STD UNO	UNIDADE	2,00	106,600	213,20
035213	BUCHA BALANÇA SUSP. TRAS. UNO	UNIDADE	16,00	33,280	532,48
035214	BUCHA BRAÇO OSCILANTE UNO SUSP. DIANT.	UNIDADE	4,00	12,760	51,04
035215	BUCHA TIRANTE UNO	UNIDADE	8,00	13,700	109,60
035216	CORREIA ALT. UNO	UNIDADE	2,00	42,520	85,04
035217	CORREIA DENTADA UNO	UNIDADE	3,00	69,030	207,09
035218	COXIM AMORTECEDOR DIANT. UNO	UNIDADE	4,00	36,550	146,20
035219	COXIM AMORTECEDOR TRAS. UNO	UNIDADE	4,00	34,820	139,28
035220	CUBO RODA DIANT. UNO	UNIDADE	4,00	55,170	220,68
035221	CUBO RODA TRAS. UNO	UNIDADE	4,00	125,660	502,64
035222	DISCO DE FREIO DIANT. UNO	UNIDADE	4,00	59,940	239,76
035223	ESTICADOR DE CORREIA DENTADA UNO	UNIDADE	2,00	58,850	117,70
035224	FEIXE DE MOLAS TRAS.UNO	JOGO	2,00	250,000	500,00
035225	FILTRO AR UNO APOS 92	UNIDADE	2,00	18,400	36,80
035226	FILTRO COMBUSTIVEL UNO	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
035228	JOGO CABO VELA UNO	JOGO	2,00	88,000	176,00
035229	JOGO JUNTA MOTOR UNO	JOGO	2,00	306,190	612,38
035230	JUNTA CABECOTE UNO	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
035231	JUNTA COLETOR ESCAP UNO	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
035232	JUNTA HOMOCINETICA UNO 85/2009	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
035233	JUNTA SAIDA ESCAP. UNO	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
035234	JUNTA TAMPA VALVULA UNO	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
035235	KIT AMORTECEDOR DIANT. UNO	JOGO	4,00	22,000	88,00
035236	KIT COIFA HOMOCINETICA UNO APOS 96	JOGO	4,00	23,000	92,00
035238	KIT ESTABILIZADOR UNO EXTERNO	JOGO	4,00	10,000	40,00
035239	KIT ESTABILIZADOR UNO INTERNO	JOGO	4,00	10,000	40,00
035240	KIT PISTAO E ANEIS STD UNO	JOGO	2,00	680,000	1.360,00
035241	MANGUEIRA SAIDA FILTRO DE AR UNO	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
035242	MOTOR VENTILADOR UNO	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
035243	PARAFUSO RODA TRAS. DIANT. UNO	UNIDADE	32,00	4,000	128,00
035244	PASTILHA DE FREIO DIANT. UNO APOS 94	JOGO	2,00	40,000	80,00
035245	KIT COIFA HOMOCINETICA UNO LADO RODA	JOGO	4,00	23,000	92,00
035246	PESCADOR BOMBA OLEO UNO	UNIDADE	2,00	83,130	166,26
035247	POLIA TENSORA CORREIA ALT. UNO	UNIDADE	4,00	48,690	194,76
035248	RADIADOR UNO APOS 2002	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
035249	REFIL BOMBA COMBUSTIVEL UNO	JOGO	2,00	195,000	390,00
035250	ROLAMENTO COIFA UNO	UNIDADE	4,00	28,000	112,00
035251	ROLAMENTO DA RODA DIANT. UNO	UNIDADE	4,00	80,000	320,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



035252	SAPATA FREIO TRAS. UNO TODOS C/LONA	JOGO	2,00	70,000	140,00
035253	SENSOR TEMPERATURA UNO C/SUPORTE	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
035254	SONDA LAMBDA UNO	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
035255	TAMBOR FREIO TRAS. UNO	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
035257	TERMINAL AXIAL DIREÇÃO UNO 92	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
035258	TERMINAL BARRA TIRANTE UNO APOS 92	UNIDADE	4,00	58,000	232,00
035259	TERMINAL DIREÇÃO UNO APOS 92	UNIDADE	4,00	59,000	236,00
035260	VALVULA ADMISSÃO UNO	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
035261	VALVULA ESCAP UNO	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
035262	VELA IGNIÇÃO UNO APOS 2006	UNIDADE	8,00	17,000	136,00
035264	TENSOR CORREIA ALT. UNO	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
035276	AMORTECEDOR DIANT.L200 APOS 2003	UNIDADE	2,00	285,600	571,38
035277	AMORTECEDOR TRAS. L200	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
035278	BATERIA 80AMP LADO DIREITO HELIAR L200	UNIDADE	1,00	420,000	420,00
035279	BUCHA ESTABILIZADOR L200 EXTERNA	UNIDADE	2,00	19,580	39,16
035280	BUCHA ESTABILIZADOR L200 NTERNA	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
035282	BUCHA MOLA TRAS. L200 PARTE TRAS.	UNIDADE	4,00	5,530	22,12
035284	CILINDRO RODA TRAS. L200 DIR.	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
035285	CILINDRO RODA TRAS. L200 ESQ.	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
035286	CORREIA ACD L200 APOS 2003	UNIDADE	1,00	41,450	41,45
035287	CORREIA ALT.L200 APOS 2003	UNIDADE	2,00	44,780	89,56
035288	CORREIA DENTADA L200 GL GLS (GRANDE)	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
035289	CORREIA DENTADA L200 GL GLS EIXO BALANCEADOR	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
035290	CORREIA DH L200 APOS 2003	UNIDADE	1,00	54,720	54,72
035291	DISCO DE FREIO DIANT. L200	UNIDADE	2,00	183,240	366,48
035292	ESTICADOR CORREIA DENTADA L200 GL GLS(GRANDE)	UNIDADE	1,00	116,300	116,30
035293	ESTICADOR CORREIA DENTADA L200 GL GLS (PEQUENO)	UNIDADE	1,00	157,700	157,70
035294	FILTRO DE AR L200 APOS 2010	UNIDADE	2,00	126,000	252,00
035295	FILTRO COMBUSTIVEL L200 GL GLS	UNIDADE	2,00	48,170	96,34
035296	FILTRO LUBRIFICANTE L200 GL GLS	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
035297	JOGO MOLA PATIM FREIO TRAS. L200 DIR.ESQ.	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
035298	MOLA 1 TRASEIRA L200	UNIDADE	2,00	127,480	254,96
035299	MOLA 2 TRASEIRA L200	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
035300	MOLA 3 TRASEIRA L200	UNIDADE	2,00	82,000	164,00
035301	MOLA 4 TRASEIRA L200	UNIDADE	2,00	77,890	155,78
035302	PASTILHA FREIO DIANT. L200	JOGO	2,00	99,760	199,52
035303	PINO CENTRO 3/8X3 TRAS.	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
035304	PIVÔ INFERIOR SUSP. DIANT. L200 LADO DIREITO	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
035306	PIVÔ SUPERIOR SUSP. DIANT. L200	UNIDADE	1,00	117,890	117,89
035307	REGULADOR FREIO TRAS. L200 LADO DIREITO	UNIDADE	1,00	44,430	44,43
035308	REGULADOR FREIO TRAS. L200 LADO ESQUERDO	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
035309	REPARO CAIXA DIREÇÃO L200 APOS 2003	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
035312	TAMBOR FREIO TRAS. L200 APOS 2003	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
035313	TERMINAL DIREÇÃO L200 GL GLS LONGO	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
035316	PIVÔ INFERIOR SUSP. DIANT. L200 LADO ESQUERDO	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
039281	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO 92/2006	UNIDADE	4,00	230,000	920,00
039282	AMORTECEDOR TRASEIRO UNO 92/2006	UNIDADE	4,00	250,650	1.002,60
039283	JOGO DE ANEIS STD UNO	JOGO	2,00	227,860	455,72
039284	BUCHA MOLA TRASEIRA L200 PARTE TRAS. (JUMELO)	UNIDADE	4,00	26,130	104,52
039285	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA L200	UNIDADE	2,00	56,000	112,00
039286	SAPATA FREIO TRAS.L200 APOS 2003 C/ LONA 4PC	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
039302	AMORTECEDOR DIANTEIRO SIENA 94/02 ATÉ 2006	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
039303	AMORTECEDOR TRASEIRO SIENA	UNIDADE	2,00	191,450	382,90
039304	BICO INJETOR SIENA	UNIDADE	4,00	315,820	1.263,28
039305	BOMBA ÓLEO SIENA	UNIDADE	1,00	420,000	420,00
039308	BRONZINA BIELA STD SIENA.	JOGO	1,00	138,550	138,55
039309	BRONZINA MANCAL STD SIENA.	JOGO	1,00	106,600	106,60
039310	BUCHA BALANÇA SUSP. DIANT. SIENA APÓS 94	UNIDADE	4,00	71,920	287,68
039311	BUCHA EIXO TRASEIRO SIENA	UNIDADE	2,00	50,730	101,46
039312	CAIXA DIREÇÃO SIENA	UNIDADE	1,00	1.400,000	1.400,00
039313	CORREIA ALTA SIENA	UNIDADE	1,00	41,450	41,45
039314	CORREIA DENTADA SIENA	UNIDADE	2,00	59,980	119,96
039315	ESTICADOR CORREIA DENTADA SIENA	UNIDADE	1,00	77,320	77,32
039316	FILTRO AR SIENA APOS 94	UNIDADE	1,00	21,400	21,40
039317	FILTRO COMBUSTÍVEL SIENA	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
039318	FILTRO LUBRIFICANTE SIENA	UNIDADE	1,00	18,000	18,00
039319	JOGO DE ANEIS STD SIENA	JOGO	1,00	278,000	278,00
039320	JOGO CABO VELA SIENA	JOGO	1,00	90,000	90,00
039321	JOGO JUNTA MOTOR SIENA	JOGO	1,00	241,160	241,16
039322	JUNTA HOMOCINETICA SIENA	JOGO	1,00	511,000	511,00
039323	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO SIENA	JOGO	2,00	21,990	43,98
039324	PALHETA LIMPADOR PARABRISA SIENA	UNIDADE	2,00	50,130	100,26
039325	PIVÔ INFERIOR SUSP. DIANTEIRO SIENA	UNIDADE	2,00	54,800	109,60
039326	POLIA CORREIA ALTA SIENA	UNIDADE	4,00	48,690	194,76
039327	POLIA TENSORA CORREIA ALTA SIENA	UNIDADE	1,00	80,880	80,88
039328	REFIL BOMBA COMBUSTÍVEL SIENA	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
039329	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA SIENA	UNIDADE	1,00	84,900	84,90
039330	TERMINAL AXIAL DIREÇÃO SIENA	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
039331	TERMINAL DIREÇÃO SIENA	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
039332	VELA IGNIÇÃO SIENA	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
044917	PNEU 1757013	UNIDADE	8,00	238,100	1.904,80
044918	PNEU 1757014	UNIDADE	4,00	355,000	1.420,00
044919	PNEU 2657016	UNIDADE	4,00	920,000	3.680,00
				VALOR GLOBAL R\$	40.504,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 40.504,80 (quarenta mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP031/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP031/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP031/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1011.081220006.2.103 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 10.475,16, Exercício 2015 Atividade 1011.082430006.2.107 Manutenção do Abrigo Renascer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 10.406,13, Exercício 2015 Atividade 1011.082410006.2.106 Manutenção da Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 8.904,14, Exercício 2015 Atividade 1011.082440006.2.108 Gestão do Bolsa Família - IGD, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 10.719,37.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP031/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 01 de Abril de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.012.510/0001-56
CONTRATANTE

V. PEREIRA ROCHA - ME
CNPJ 08.420.733/0001-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____